



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 73, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba - BGCMI e, dá outras providências.

Projeto de Lei nº 69/2022

Processo nº 2203/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba – BGCMI, composta por servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Itaquaquetuba.

§1º. Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sem prejuízo das atribuições e vantagens do cargo.

§2º. A Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba não fará distinção de sexo, cor, preferência política, credo ou raça na sua composição, bem como na promoção de suas atividades sócio culturais.

§3º. O ingresso na Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba será voluntário, mas dependerá de prévia avaliação, que poderá solicitar a opinião dos demais integrantes e deve levar em consideração, dentre outros aspectos:

- a) o real interesse e o comprometimento do interessado;
- b) a situação de disciplina do GCM, sendo vedado ingresso de GCM em cumprimento de penalidade disciplinar ou que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§4º. O Guarda Civil Municipal poderá solicitar, a qualquer momento, a sua exclusão da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba. Todavia, a exclusão não voluntária será feita após o contraditório e será submetida ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá a respeito.

§5º. O componente da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba, exceto a remuneração como hora extra ou banco de horas pela jornada que exceder a sua, não perceberá outras vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias.

Art. 2º. A finalidade principal da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquetuba é a participação em audições e eventos de caráter social e cultural oficiais nos limites do Município de Itaquaquetuba e, excepcionalmente, em outras localidades.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§1º. A participação em audições e eventos de caráter social e cultural oficiais, nos limites municipais ou em outras localidades, inclusive, os ensaios, será sempre objeto de escala de serviço.

§2º. Sob nenhum aspecto, o funcionamento da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquecetuba poderá interferir nas atribuições legais e nas institucionais da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba.

§3º. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal autorizar a participação da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquecetuba em audições e eventos.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba fica autorizada a receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas para a Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquecetuba, na forma de instrumentos musicais e/ou outros equipamentos correlatos, como aparelhagem de som, sendo vedado o recebimento de doações financeiras.

Parágrafo único. Os bens doados na forma do *caput* deste artigo serão incorporados ao patrimônio do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 4º. Fica autorizada por ato interno a regulamentação da BGCMI - Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 5º. A Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itaquaquecetuba poderá ter seu próprio hino, brasão e insígnias, conforme dispuser regulamento próprio, aprovados por Decreto municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 13 de outubro de 2022, 462º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares